

Projeto de Lei n.º 593/XIV/2.^a

Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima

Exposição de motivos

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 236.^a, da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei, sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n), da CRP).

Assim, a Câmara Municipal de Ponte de Lima remeteu ao Grupo Parlamentar do CDS-PP os elementos processuais que fundamentam e justificam a alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima.

Os dados apresentados foram obtidos tendo por base a CAOP2018, a Cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte de Lima, produzida em 2015 e homologada pela DGT em 24 de junho de 2016 e ainda com trabalho de campo com recurso a sistema GPS.

A exatidão posicional planimétrica das coordenadas apresentadas possui um erro médio quadrático igual ou inferior 1,5 metros (90% dos pontos com desvio menos do que 2,3 metros).

Nos termos da memória descritiva, delimitação é definida por uma linha que marca o limite das freguesias de Beiral do Lima e Serdedelo, na zona designada por Aramada, onde as juntas de freguesia consideram que devem ser feitos ajustes à CAOP2018, apresentando os seguintes pontos de referência:

A delimitação pretende dar continuidade aos trabalhos realizados no Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) das freguesias de Gondufe, Ribeira, Gemieira, Gandra, Beiral do Lima e Serdedelo, concelho de Ponte de Lima, partindo do ponto aí

designado por **PN12**, definido pelas Coordenadas M: -29595.50 | P: 231037.42; ponto que no presente PDA foi recuperado e designado por **PN01**, mantendo naturalmente as mesmas coordenadas, funcionando como o início da delimitação. A linha segue para este em linha reta até ao ponto **PN02** definido pelas Coordenadas M: -29460.29 | P: 231034.59 localizado no entroncamento de dois caminhos florestais.

Desde do Ponto **PN02**, a linha segue para nordeste, acompanhando a margem direita (sentido sudoeste – nordeste) do caminho florestal, passando pelos pontos **PN03** (M: -29425.31 | P: 231044.26), **PN04** (M: -29385.96 | P: 231057.81), **PN05** (M: -29365.92 | P: 231068.41), **PN06** (M: -29345.18 | P: 231082.98), **PN07** (M: -29300.79 | P: 231120.29), **PN08** (M: -29284.76 | P: 231136.56) e **PN09** (M: -29277.95 | P: 231144.32).

A partir do ponto **PN09**, o caminho torna-se mais sinuoso, no entanto a delimitação segue o traçado, primeiro para sudoeste com os pontos **PN10** (M: -29270.27 | P: 231142.14) e **PN11** (M: -29261.21 | P: 231133.18), seguindo depois para este até ao ponto **PN12** (M: -29227.16 | P: 231132.76), voltando a mudar de direção, novamente para nordeste, passando pelos pontos **PN13** (M: -29219.28 | P: 231141.77) e **PN14** (M: -29214.58 | P: 231144.73).

Desde o ponto **PN14** a linha segue até ao ponto **PN15**, definido pelas Coordenadas M: -29216.35 | P: 231048.96 localizado na margem direita (sentido nordeste – sudoeste) do caminho florestal, passando pelo ponto **PN16** (M: -29243.1 | P: 231027.35) localizado num pequeno afloramento rochoso, na margem direita do referido caminho, seguindo a mesma direção até ao entroncamento com outro caminho florestal, no ponto **PN17** (M: -29274.52 | P: 230999.00).

Do ponto **PN17**, a linha segue para noroeste, pela margem direita (sentido sudeste-noroeste) do caminho florestal, passando pelos pontos **PN18** (M: -29282.85 | P: 231003.45), **PN19** (M: -29306.66 | P: 231011.28), **PN20** (M: -29335.53 | P: 231017.84) até ao ponto **PN21** (M: -29350.05 | P: 231018.79).

A partir do ponto **PN21**, a linha segue para sudoeste até o ponto **PN22** (M: -29446.21 | P: 230958.94) e depois para sul até ao eixo da estrada nacional (EN307), no ponto **PN23**, definido pelas Coordenadas M: -29428.09 | P: 230842.34.

A linha segue da estrada nacional EN307 (**PN23**) para sudeste até ao eixo da Rua da Batoca, topónimo aprovado em reunião de câmara de 27 de outubro de 2014, no ponto **PN24** definido pelas Coordenadas M: -29158.27 | P: 230567.38.

A delimitação segue para este até à linha que delimita, na CAOP2018, as freguesias de Beiral do Lima e Boalhosa no ponto **PN25** definido pelas Coordenadas M: -28865.15 | P: 230546.77, passando com esta proposta a ser o ponto de separação das freguesias de Beiral do Lima a norte, Serdedelo a este e Boalhosa a sul.

Os eixos de via e bermas utilizados como limites territoriais são aqueles que constam na Cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte de Lima, produzida em 2015 e homologada pela DGT em 24 de junho de 2016.

Refira-se, finalmente, que o sistema de referência utilizado na representação cartográfica é PT-TM06/ETRS89 (*European Terrestrial Reference System 1989*).

Para a concretização deste processo, pronunciaram-se as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos aqui em causa, cujas deliberações foram devidamente aprovadas, conforme anexo 1 que se junta à presente iniciativa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima .

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais das freguesias referidas no artigo anterior são conforme representação cartográfica constante do anexo que faz parte integrante da presente lei.

Palácio de São Bento, 4 de dezembro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Cecília Meireles

Telmo Correia

João Almeida

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira

ANEXO

